ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

ATO Nº 047-CCPSICFS-BM-2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2025, instituída por meio da Portaria nº 010/2025 - GCG/QCG, republicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 0014, de 21 de janeiro de 2025, alterada mediante Portaria nº 073/2025 - GCG/QCG, datada de 10 de julho de 2025, publicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 130/2025, de 17 de julho de 2025 e Portaria nº 156/2026 - GCG/QCG, datada de 28 de setembro de 2026, publicada no Boletim Eletrônico Oficial nº 183, e escudado no que pontifica o Edital nº 002/2025 CFS/BM/2025,

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICA** a DECISÃO referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo candidato LEOMAX FEITOSA DE FRANÇA, no qual se pleiteia o reposicionamento para o final da lista classificatória, nos termos do Despacho nº CBM-DES-2026/15368, conforme transcrição a seguir:

“SOLUÇÃO À CONSULTA CBMDES202615368A

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento individual formulado pelo 3º Sargento BM do Quadro Suplementar Geral (QSG) LEOMAX FEITOSA DE FRANÇA, matrícula nº 523.274-1, por meio do qual pleiteia o reposicionamento voluntário para o final da ordem de classificação do Processo Seletivo Interno referente ao Curso de Formação de Sargentos BM — CFS/BM/2025, regido pelo Edital nº 002/2025.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc

O requerente manifesta a intenção de renunciar à prioridade decorrente da posição classificatória atualmente ocupada, deixando de integrar a chamada em curso e permanecendo na listagem do certame para eventual convocação posterior. Invoca, como referência, a solução adotada no Ato nº 006-CCPSICHO-BM-2025, que deferiu pedidos de natureza semelhante no Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais BM/2025.

No requerimento, são mencionados dispositivos relativos à validade do processo seletivo, ao quantitativo de vagas, à habilitação no Exame Intelectual, à convocação para as demais etapas, à entrega de documentos e ao preenchimento de vagas decorrentes de desistência ou eliminação.

É o relatório.

2 DOS FATOS

O requerente, LEOMAX FEITOSA DE FRANÇA, matrícula nº 523.274-1, é 3º Sargento BM do Quadro Suplementar Geral — QSG, promovido pelo Ato do Comandante-Geral nº 217/2022, de 14 de novembro de 2022, registrado na Nota nº 178 e publicado no Boletim nº 212/2022 do QCG BM, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

Embora já ostente a graduação de sargento, sua participação no CFS/BM/2025 destina-se ao ingresso no Quadro de Praças Combatentes — QPC, possibilidade expressamente contemplada nos subitens 2.1.1 e 2.2 do edital, condicionada à conclusão do curso com aproveitamento e ao atendimento dos requisitos aplicáveis. Não causa estranheza, portanto, que busque sua progressão funcional mediante ingresso em quadro distinto.

A petição menciona tanto a 15ª quanto a 19ª colocação. Entretanto, conferido o Anexo Único do Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025, que habilitou e convocou os suplentes para o Exame de Saúde, verifica-se que o requerente figura na 15ª posição da relação do Grupo 1. Essa posição corresponde à sua ordem na relação de suplentes convocados, e não à classificação geral do certame, cuja ordem definitiva foi estabelecida em outro ato do certame.

No contexto da chamada da segunda turma vinculada ao mesmo edital, o interessado requer o reposicionamento voluntário para o final da classificação, renunciando à prioridade atual e permanecendo na listagem para eventual convocação futura, sujeita à validade do certame e às demais condições aplicáveis.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc

3 FUNDAMENTOS

O exame da matéria deve partir das disposições específicas do Edital nº 002/2025 — CFS/BM/2025, utilizando-se a solução adotada no Ato nº 006-CCPSICHO-BM-2025 como referência administrativa, com as adaptações necessárias às particularidades do presente certame.

Inicialmente, devido repisar que a condição de 3º Sargento BM do QSG não constitui, por si só, impedimento à participação do requerente. Os subitens 2.1.1 e 2.2 do edital contemplam expressamente essa situação e disciplinam o ingresso do militar em outro quadro após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos e o atendimento dos requisitos aplicáveis.

Esse enquadramento permite compreender a finalidade funcional da participação do interessado, sem antecipar o reconhecimento do cumprimento de todos os requisitos exigidos para matrícula ou ingresso no QPC.

Quanto ao reposicionamento, o edital não contém previsão expressa de deslocamento voluntário para o final da classificação. O subitem 15.19, contudo, atribui à Comissão Coordenadora a resolução dos casos omissos. A apreciação do pedido deve, portanto, preservar a coerência das regras editalícias, a igualdade de tratamento e a regularidade dos atos administrativos subsequentes.

A Errata nº 001/2025 altera exclusivamente o conteúdo programático de Atendimento Pré-Hospitalar, sem modificar os dispositivos pertinentes à classificação, à convocação e à matrícula examinados neste parecer.

O subitem 7.5.5 estabelece que será considerado habilitado no Exame Intelectual o candidato aprovado, conforme os subitens 7.1 e 7.2, até o limite de vagas previstas no edital. O subitem 7.5.6, por sua vez, restringe a convocação para as demais etapas aos candidatos considerados habilitados, dentro do número de vagas.

Em correspondência com essas disposições, o subitem 10.1 prevê a convocação para entrega documental dos candidatos considerados aptos em todas as etapas e classificados dentro das vagas, com a finalidade de comprovar o atendimento dos requisitos constantes no item 2.

Nesse contexto, o reposicionamento voluntário pode ser compreendido como renúncia à prioridade decorrente da posição classificatória atualmente ocupada. O interessado deixa de pretender a convocação segundo essa posição e passa a se submeter à ordem resultante de seu deslocamento para o final da listagem.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

A medida não amplia o quantitativo de vagas, não dispensa requisitos de ingresso no curso e não assegura preferência ao requerente em relação aos demais candidatos. Preservada a ordem relativa dos demais concorrentes, o deslocamento voluntário permite que aqueles que o sucediam avancem na sequência classificatória.

Essa compreensão corresponde à orientação adotada no Ato nº 006-CCPSICHO-BM-2025. Naquela oportunidade, foram deferidos pedidos de reposicionamento voluntário ao final da classificação, preservando-se a ordem original entre os requerentes e ressalvando-se expressamente que a medida não constituía direito à convocação futura nem obrigava o Estado a promover turmas suplementares ou ampliar as vagas previstas.

A fundamentação daquele ato assentou-se na manifestação voluntária dos interessados, na ausência de prejuízo aos demais candidatos e à Administração e na sujeição dos requerentes às incertezas de eventual convocação posterior.

A identidade essencial entre as pretensões permite utilizar esse precedente como fundamento administrativo favorável ao pedido de Leomax Feitosa de França, observadas as regras próprias do CFS/BM/2025 e as circunstâncias da chamada atual. A ausência de previsão expressa de “fim de fila” não impede, nessa linha interpretativa, a apreciação favorável do caso omisso pela Comissão Coordenadora.

Cumpre, entretanto, delimitar o alcance da expressão utilizada pelo requerente, que pretende permanecer fora da condição de “Habilitado ou Apto”. O reposicionamento deve produzir efeitos sobre a posição classificatória e sobre a participação na chamada atual, sem ser confundido com declaração de inaptidão em exame de saúde ou de aptidão física. Tampouco representa dispensa das etapas e dos requisitos exigíveis em eventual convocação posterior.

Igualmente, a renúncia voluntária à prioridade de convocação deve ser distinguida da ausência em etapa regularmente convocada. O subitem 1.7 prevê a eliminação do candidato ausente, e o subitem 15.18 determina que o eliminado seja excluído do processo seletivo e não conste da classificação final.

Desse modo, eventual deferimento deverá ser formalizado e refletido nos atos administrativos pertinentes, sem ser interpretado como autorização genérica para descumprir convocações ou como afastamento de eliminação já regularmente configurada. Para sua execução, deverá ser conferida a situação atual do requerente no certame.

O prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 14.3 para preenchimento de vagas decorrentes de desistência ou eliminação também deverá ser observado nas hipóteses a que se destina. O reposicionamento não altera esse prazo nem constitui fundamento autônomo para matrícula fora das condições editalícias.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc

No presente caso, há uma particularidade que exige ressalva expressa: já está sendo chamada a segunda turma vinculada ao mesmo edital.

Essa circunstância evidencia o avanço da execução do processo seletivo e acentua a precariedade da expectativa de convocação daquele que opta por deixar a chamada atual. Ao ser deslocado para o final da classificação, o requerente passa a depender de eventual convocação posterior, da existência de vagas que alcancem sua nova posição e do atendimento das condições aplicáveis, enquanto ainda vigente o certame.

A validade remanescente do processo seletivo não representa, por si só, compromisso de abertura de terceira turma. Tampouco permite concluir que haverá vagas suficientes para alcançar a posição resultante do reposicionamento.

Assim, embora o ato de reposicionamento possa produzir seu efeito imediato mediante alteração da listagem, sua utilidade prática para futura participação do interessado no curso poderá esvaziar-se por completo. Isso ocorrerá se não houver nova convocação que alcance sua posição antes do encerramento da validade ou se o certame se exaurir sem oportunidade de seu aproveitamento.

O possível esvaziamento diz respeito, portanto, à utilidade futura da medida para o requerente. A alteração classificatória poderá ser efetivada, mas não produzir o resultado por ele esperado de participação em turma posterior.

Não se afirma que o processo seletivo já esteja exaurido ou que uma nova chamada seja impossível. Assinala-se que a convocação da segunda turma, somada à renúncia à prioridade atual e ao transcurso do prazo de validade, torna especialmente relevante a ciência do requerente acerca da redução de sua expectativa e da possibilidade de não voltar a ser convocado.

O deferimento deve, assim, reconhecer a manifestação voluntária do interessado, sem transformar sua permanência na listagem em garantia de aproveitamento posterior. O risco de não ser novamente convocado integra as consequências do reposicionamento e deverá constar expressamente da comunicação da decisão.

Por fim, eventual participação em turma posterior não autoriza a recuperação da prioridade anteriormente renunciada. Os efeitos relativos à matrícula, à antiguidade durante o curso e à classificação para preenchimento das vagas de 3º Sargento BM deverão observar os subitens 14.4, 14.5 e 14.6 do edital, conforme a situação efetivamente constituída.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

4 CONCLUSÃO

À vista do exposto, OPINA-SE FAVORAVELMENTE à possibilidade de deferimento do pedido formulado pelo 3º Sargento BM do Quadro Suplementar Geral LEOMAX FEITOSA DE FRANÇA, matrícula nº 523.274-1, para seu reposicionamento voluntário ao final da ordem de classificação do Processo Seletivo Interno referente ao Curso de Formação de Sargentos BM — CFS/BM/2025.

A condição de 3º Sargento BM do QSG não impede, por si só, sua participação no certame, uma vez que os subitens 2.1.1 e 2.2 do edital contemplam expressamente essa situação, com a finalidade de ingresso no QPC ou no QPCM, conforme o caso, após a conclusão do curso com aproveitamento e o atendimento dos requisitos aplicáveis.

O reposicionamento deverá preservar a ordem relativa dos demais candidatos e, caso existam outros pedidos da mesma natureza, observar a ordem classificatória original entre os interessados.

Ressalva-se expressamente que o deferimento:

a) importa renúncia à prioridade classificatória atualmente ocupada e à participação na chamada em curso;
b) não assegura convocação futura, matrícula ou participação em terceira turma;
c) não obriga o Estado a abrir novas turmas, ampliar vagas ou promover nova prorrogação do processo seletivo;
d) não dispensa o cumprimento das etapas e dos requisitos editalícios exigíveis em eventual convocação posterior;
e) não autoriza o descumprimento de convocações nem afasta eliminação regularmente configurada;
f) sujeita o requerente ao risco de não ser novamente convocado, inclusive pelo encerramento da validade ou pelo exaurimento do certame.

É o parecer, submetido à apreciação da autoridade competente.

João Pessoa, data e assinaturas registradas eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA **ROCHA** SILVA – TC BM QOEM
MEMBRO RELATOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

DEIVISON JOSÉ XAVIER DA SILVA – 1º TEN BM QOE
MEMBRO REVISOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL

PAULO **EDUARDO** DE MELO GUIMARÃES – TC BM QOEM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL”

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/).

João Pessoa, *data e assinatura registradas eletronicamente.*

****assinatura eletrônica****
LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL QOEM
Presidente da Comissão Coordenadora

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109131962-9378 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109131962-9378

PBdoc